



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 056/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, COM A FINALIDADE DE PROVER A DESTRUIÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES APREENDIDAS PELA JUSTIÇA, QUE NÃO MAIS INTERESSAM À PERSECUÇÃO PENAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 116 DA LEI N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E COM A RESOLUÇÃO CNJ N. 134/2011. (Processo CNJ SEI n. 09418/2022)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Ed. Premium Blocos E e F, CEP 70070-600, Brasília/DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da Instrução Normativa n. 75, de 19 de fevereiro de 2019; e o **COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**, doravante denominado **Cmdo Ex**, com sede no Setor Militar Urbano, QGEx - Bloco A - 4º piso, Brasília-DF, CEP 70630-901, CNPJ n. 00394452/0001-03, neste ato representado pelo General de Exército **Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva**, com fundamento no art. 20, inciso XX, do Decreto n. 5.751, de 12 de abril de 2006, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Cooperação Técnica n. 056/2022, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 056/2022.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - As atividades relacionadas ao presente Termo Aditivo, considerando-se a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica, guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho anexo pactuado entre os partícipes.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 056/2022 por 12 (doze) meses, a partir de **21 de dezembro de 2023**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar da data de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 — Plenário.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica n. 056/2022 no que não colidam com a presente disposição.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

General de Exército **Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva**
Comandante do Exército Brasileiro

ANEXO
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

a. Partícipe

Órgão: Comando do Exército (Cmdo Ex)		CNPJ: 00394452/0001-03	
Endereço: QGEx Bloco A - 4º piso			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70630-901	
Nome Rsp: TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA			
Cargo: Comandante do Exército		Função: General de Exército	

b. Partícipe

Órgão: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)		CNPJ: 07.421.906/0001-29	
Endereço: SAF/SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, Ed. Premium, Blocos E e F			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70070-600	
Nome Rsp: LUÍS ROBERTO BARROSO			
Cargo: Presidente		Função: Ministro	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução/Vigência (12 meses)	
	Início	Término
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 056/2022	DEZ/23	NOV/24
Identificação do Objeto: esforço concentrado para a destruição, pelo Cmdo Ex, de armas de fogo e munições apreendidas pelos órgãos de segurança pública e que estejam sob a guarda do Poder Judiciário, consideradas pelos juízes desnecessárias para a continuidade e a instrução do processo.		
Justificativa da Proposição: ante o grande volume de armas e munições apreendidas e sob a guarda da justiça brasileira, as quais são consideradas desnecessárias para a continuidade e a instrução de processos penais pelos juízes, tendo em vista que o Poder Judiciário não dispõe das ferramentas necessárias para a concretização do fim a que são designados os materiais apreendidos, faz-se necessário estabelecer esforços para que haja a destinação esportiva do referido armamento. Ressalte-se que o Cmdo Ex dispõe de estrutura, equipamentos e maquinários próprios para proceder com a correta destinação de todo o armamento apreendido. Com isso, diante das necessidades aqui verificadas, é imprescindível que haja a realização de um Termo de Cooperação Técnica, com a finalidade de se estabelecer e proceder com a correta destinação de armas e munições apreendidas e sob a guarda do Poder Judiciário, o qual, caso firmado, trará benefícios aos órgãos envolvidos e a toda a população. Por fim, o presente instrumento encontra-se respaldado pelas Instruções Normativas CNJ n. 75/2019, Resolução CNJ n. 134/2011 e Lei n. 10.826/2003.		

3. CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		Gestor
			Unidade	Quantidade	Início	Término	

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		Gestor
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
O Cmdo Ex indicará as unidades responsáveis pelo recebimento das armas de fogo e das munições recolhidas perante o Poder Judiciário.	1ª	--	--	--	1º DEZ 23	30 DEZ 23	COLOG
O CNJ orientará os tribunais para que esses enviem ao Exército as armas e munições apreendidas e consideradas desnecessárias para o prosseguimento e a conclusão do processo penal para destruição.	2ª	--	--	--	1º DEZ 23	30 DEZ 23	GAB-CNJ
Os tribunais disponibilizarão ao Cmdo Ex a lista de armas consideradas pela Justiça desnecessárias para a continuidade e a instrução do processo.	3ª	Relação de itens	Arma de fogo/munição	xxx.xxx	JAN 24	NOV 24	GAB-CNJ
O Exército adotará medidas para garantir a destruição e o cadastramento das armas de fogo e das munições recebidas da Justiça.	4ª	Serão elaborados relatórios anuais de quantitativos de armas e munições destruídas, com a finalidade de acompanhar o andamento do Termo a ser firmado.	Arma de fogo/munição	xxx.xxx	JAN 24	NOV 24	COLOG

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Não se aplica. Os órgãos envolvidos disponibilizarão recursos humanos e infraestrutura próprios, já existentes em sua organização, necessários para o alcance do objetivo pretendido.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Não se aplica. Não haverá disponibilização de recursos financeiros, a qualquer título, presente ou futuro, entre os partícipes do Termo.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

a. Conselho Nacional de Justiça

Metas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
O cronograma de execução será definido pelo CNJ, o qual estabelecerá prazos para o recolhimento e a entrega das armas de fogo e munições apreendidas e consideradas pelos juízes desnecessárias para a continuidade e a instrução de processos penais.						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

b. Cmdo Ex

Metas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
O cronograma de execução será definido pelo Comando Logístico, o qual estabelecerá, em conjunto com as regiões militares, os prazos para destruição das armas de fogo e munições apreendidas e consideradas pelos juízes desnecessárias para a continuidade e a instrução de processos penais.						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

7. ORÇAMENTO

A cargo do controle orçamentário do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército e do Gabinete do CNJ.

8. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE/PARTÍCIPE PROPONENTE

<p>Pede deferimento, (Brasília e data registrada em sistema)</p> <p>_____</p> <p>Ministro Luís Roberto Barroso Presidente do Conselho Nacional de Justiça</p>
--

9. APROVAÇÃO DO PARTÍCIPE CONCEDENTE /OUTRO PARTÍCIPE

<p>Aprovado: (Brasília e data registrada em sistema)</p> <p>_____</p> <p>General de Exército Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva Comandante do Exército Brasileiro</p>



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 10:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 06/12/2023, às 17:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1715818** e o código CRC **B6525C7E**.
